



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Instala a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Mossoró, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a instalação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 10ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Mossoró.

Art. 2º. A competência territorial e em razão da matéria da 10ª Vara Federal são as mesmas da 8ª Vara da Seccional potiguar, previstas no art. 6º, *caput* e §1º, do Anexo V da Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009, deste Regional.

Art. 3º. A 10ª Vara Federal receberá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do Ato que dispuser acerca da sua efetiva instalação, 50% (cinquenta por cento) do total de processos em tramitação na 8ª Vara Federal, observadas as vinculações legais.

Parágrafo Único. A redistribuição mencionada no *caput* deste artigo abrangerá os feitos em tramitação, inclusive os suspensos, com terminação impar, enquanto os processos de terminação par permanecerão na 8ª Vara, devendo ser



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2010

distribuídos entre o Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto daquela unidade, à razão de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. As estruturas de cargos e funções da 10ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte providenciará as instalações da 10ª Vara Federal.

Art. 6º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 10ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUÍZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2010


Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**


Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**


Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**


Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**


Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**


Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**


Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor Regional


Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**


Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**


Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE 04 DE 2010

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADA EM MOSSORÓ.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	04
FC – 04	05
FC – 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE 04 DE 2010

ANEXO II

A – VARA COMUM DE MOSSORÓ (10ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

- (01) Supervisor de Seção – FC-05